



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 121/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 98/2023**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Institui a Semana de Combate a Importunação Sexual no Município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 98 de 2023, de autoria do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Institui a Semana de Combate a Importunação Sexual no Município de Araucária.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *“A presente proposição tem por objetivo instituir a Semana de Combate a Importunação Sexual no Município de Araucária, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de março. As mulheres ainda lidam com uma série de desafios para conquistar seu espaço, e o assédio é, sem dúvidas, um dos maiores obstáculos à integridade física e psicológica da mulher. O combate a esse tipo de comportamento que objetifica o corpo feminino ganha mais força quando a sociedade toda caminha lado a lado com as mulheres e, nesse sentido, a Justiça brasileira deu importantes passos.”*

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

E, conforme art. 6º da Lei Orgânica Municipal é de competência concorrente do Município, com Estado e a União zelar pela segurança pública:

*“Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:
I – zelar pela saúde, higiene e segurança pública;”*

Ademais, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há impedimento à sua apresentação pelo Vereador.

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2023.



Assinado digitalmente por:

VILSON CORDEIRO

037.688.759-11

04/05/2023 09:50:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Relator CJR





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 09 de maio de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, o vereador Pedro Ferreira, presidente da Comissão de Justiça e Redação, votou favorável ao Parecer nº 121/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 98/2023. O vereador Irineu Cantador apresentou justificativa de ausência através do memorando nº 6/2023, sob protocolo nº 65957/2023.

Araucária, 09 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53

09/05/2023 15:45:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

